



RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º : 53627/2012
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
CNPJ : 11.404.669/0001-65
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2011
GESTOR : JAIR BARROS LIMA
RELATOR : SERGIO RICARDO DE ALMEIDA
EQUIPE TÉCNICA : MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO
REINALDO THOMMEN

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2011, do Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório foi elaborado no período de 16.04.2012 a 20.04.2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 21/10/11 a 23/10/11 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 68/2011, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTOR DO RPPS:	
Nome:	JAIR BARROS LIMA
Período:	01/01/2011 A 31/12/2011

CONTADOR:		
Nome:	HEUREKA CONTABILIDADE LTDA – ME	
	Sebastião Felipe de Oliveira	CRC: MT 5306/0-6
Período:	01/01/2011 A 31/12/2011	

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	DORALICE CARVALHO DE AZEVEDO
Período:	01/01/2011 A 31/12/2011

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

3.1.3. Origem dos Recursos

Para o exercício, o valor estimado da receita para o Fundo Municipal de Saúde foi de R\$ 3.322.284,42, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 4.840.183,85. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 145,69% da previsão, conforme Anexo II.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.1.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados.

- Anexo II – RECEITA

4. DESPESAS

No exercício financeiro de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 6.669.139,93, a liquidada R\$ 4.078.733,77 e a paga R\$ 3.121.380,39, conforme Anexo II.

Integraram a amostra analisada os empenhos: 002/2011, 013/2011, 019/2011, 043/2011, 045/2011, 079/2011, 096/2011, 119/2011, 186/2011, 194/2011, 204/2011, 216/2011, 218/2011, 239/2011, 242/2011, 291/2011, 299/2011, 312/2011, 326/2011, 381/2011, 383/2011, 406/2011, 436/2011, 441/2011, 498/2011, 503/2011, 544/2011, 561/2011, 562/2011, 640/2011, 668/2011 e 678/2011 (relação fls. 51-52 TCE/MT) e relação de empenhos relevantes do APLIC (fls. 55-60 TCE/MT) e comprovantes de despesas do PASEP de janeiro a dezembro (DARFS – fls. 72-79 TCE/MT)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Foram constatadas despesas não ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64)

3.2.1.1. Multas e juros referentes ao PASEP, em 2011, no valor e R\$ 554,36 o que é equivalente a 15,39 UPF´S/MT (ver quadro II, Anexo VIII)

3.2.1.2. Multas e juros referentes ao PASEP, pagas em 2012, mas de competência 2011 no valor e R\$ 481,85 o que é equivalente a 10,41 UPF´S/MT. (quadro II, Anexo VIII)

3.2.2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

3.2.3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);

3.2.4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);

3.2.5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

As licitações são feitas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira.

3.4. CONTRATOS

No período de janeiro a setembro foram realizados 5 contratos no valor total de R\$ 694.352,76.

Integraram a amostra analisada os contratos 8, 24, 31, 48, 59 e 64

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93);

3.4.2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;

3.4.3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

3.4.4. Não houve descumprimento de avença por parte do contratado.

3.4.5. Não houveram concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos

3.4.6. Os contratos não foram publicados (doc. fls. 245 TCE/MT)

3.4.7. O cargo de contador é ocupado por uma prestadora de serviços, não seguindo o que estabelece a Resolução de Consulta nº 24/08, Acórdão 1.589/07 e entendimento deste TCE

O inciso II do artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Ressalta-se que para o cargo de contador, este Tribunal estabeleceu por meio do Acórdão 1.589/2007 que o cargo deverá ser criado por lei, constar do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal e ser provido por meio de concurso.

Destacamos outros Acórdãos deste Tribunal relacionados ao tema “admissão de pessoal”, conforme a seguir transcrito

Acórdão 947/2007 :

*“A administração pública deve, obrigatoriamente, contratar mediante processo licitatório quando os serviços desempenhados por profissionais especializados forem eventuais e não permanentes ou desenvolvidos por intermédio de pessoa jurídica. **No caso de serviços permanentes, o gestor deve criar o cargo e realizar concurso público, salvo nas exceções previstas em lei.**”*

Acórdão 100/2006:

“A execução de serviços públicos deve ser feita por pessoal efetivo, submetido a concurso público, tal como determina a Constituição Federal, em seu inciso II do artigo 37. Entretanto, ante a exiguidade de prazos para a execução de programas federais e estaduais, admite-se a contratação temporária, sempre observando as regras fixadas para a Administração Pública: elaboração de lei específica para contratação, realização de Processo Seletivo Simplificado, respeito aos princípios da publicidade e impessoalidade na contratação.”

Percebe-se que o entendimento deste Tribunal é no sentido de que os cargos de natureza permanente, inerentes a atividade da administração, devem obrigatoriamente ser preenchidos por servidor efetivo, nos termos estabelecidos pelo inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, sendo admitida a contratação, não só de contador como qualquer outro cargo inerente as atividades da Administração Pública, apenas e tão somente, quando se tratar de serviços desempenhados por profissionais especializados, e ainda assim, em casos eventuais.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

3.5.4. Houve incorreta contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria.

3.5.4.1. Analisando os empenhos constatamos alguns equívocos na contabilização da despesa;

3.5.4.1.1. O valor registrado no Anexo 2 para as obrigações patronais referente ao Regime Geral na dotação 31.90.13 consta o valor de R\$ 153.287,92, porém nela foram empenhados R\$ 26.821,13 incorretamente (quadro III, Anexo VII)

3.5.4.1.2. O valor registrado no Anexo 2 para as obrigações patronais referente ao Regime Próprio na dotação 31.91.13 consta o valor de R\$ 52.493,65, porém nela foram empenhados R\$ 26.997,34 incorretamente (quadro VI, Anexo VII)

3.5.5. No exercício de 2011 as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência geral e/ou própria.

3.5.5.1. Não foram entregues os comprovantes de pagamento da contribuição previdenciária à previdência geral dos meses de agosto a dezembro de 2011

3.5.5.2. Não foram entregues os comprovantes de pagamento da contribuição previdenciária à previdência própria dos meses de maio a dezembro de 2011

3.5.6. O resumo da folha de pagamento que foi entregue (fls. 085-109 TCE/MT) não informa o valor da parte patronal, tanto do INSS quanto do RPPS.

3.5.7. O anexo XVII informa de forma sintética as consignações, prejudicando a análise da contabilização da parte do servidores, tanto do Regime Geral quanto do Regime Próprio.

3.6. SAÚDE

3.6.4.1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT).

3.6.4.2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade.

3.6.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.6.5.1. Algumas informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT), a saber:

Assunto	Nº de Processo	Competência	Postagem/Protocolo	Prazo Legal	Situação
INFORMES APLIC	220620/2011	Orçamento	21/02/2011	17/01/2011	Irregular
	226394/2011	Carga Inicial	05/04/2011	21/03/2011	Irregular
	241903/2011	Janeiro	14/06/2011	20/04/2011	Irregular
	243280/2011	Fevereiro	24/06/2011	10/05/2011	Irregular
	245267/2011	Março	30/06/2011	20/05/2011	Irregular
	246220/2011	Abril	04/07/2011	31/05/2011	Irregular
	247626/2011	Maior	19/07/2011	30/06/2011	Irregular
	251070/2011	Junho	03/08/2011	01/08/2011	Irregular
	264440/2011	setembro	07/11/2011	30/10/2011	Irregular

3.6.6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.6.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

3.6.2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

3.6.3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

3.6.4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

3.6.5. O sistema de Controle Interno foi instituído pela Lei 488/2007, de 19 de outubro de 2007 (fls. 229-236 TCE/MT)

3.6.6. Nos relatório de da Unidade de Controle Interno foram apontadas algumas importantes irregularidades, que destacamos:

3.6.6.1. Não existem manuais de normas internas operacionais (fls. 239)

3.6.6.2. Não houve reuniões com o Conselho Municipal de Saúde (fls. 239)

3.6.6.3. Falta implantar o sistema de efetividade de funcionários (fls. 239)

3.6.6.4. Não foi implantado o sistema de controle de veículos (fls. 239)

3.6.6.5. Empenhos de passagens sem especificação do destino e dos beneficiários (fls. 243 TCE/MT)

3.6.6.6. Inexistência de controle de patrimônio (fls. 243 TCE/MT);

3.6.6.7. Pendências com PASEP, INSS, ISSQN, Fundo Municipal de Previdência e Empréstimos consignados (fls. 243 TCE/MT)

3.6.6.7.1. Foram enviadas GPS sem a devida autenticação, o que indica pendência junto ao INSS, tanto da parte patronal, quanto parte do servidor, no valor de R\$ 105.757,86 (ver quadro I e II – Anexo VII)

3.6.6.7.1.1. De acordo com as informações prestadas pelo Fundo de Saúde o valor pendente da parte patronal líquida (INSS) é de R\$ 74.700,42;

3.6.6.7.1.2. Baseada nas mesmas informação o valor pendente da parte do servidor (INSS) é de R\$ 31.057,44.

3.6.6.7.2. Não foi enviados os comprovantes dos pagamentos das guias dos meses de maio a dezembro de 2011 (levantamento fls. 201-203 TCE/MT)

3.6.6.7.2.1. De acordo com as guias o valor pendente da parte patronal líquida (RPPS) é de R\$ 32.599,03 (ver quadro VIII, Anexo VII)

3.6.6.7.2.2. Baseada nas mesmas informação o valor pendente da parte do servidor (RPPS) é de R\$ 40.370,79 (ver quadro VIII, Anexo VII)

3.6.6.7.3. Analisando as guias do PASEP, levantamos o valor referente a multas e juros no valor de R\$ 1.036,21, valor equivalente a 25,80 UPF'S/MT

3.6.6.7.3.1. No exercício de 2011 foram pagos R\$ 554,36 referentes a multas e juros do PASEP (Gestão Jair Barros Lima), equivalente a 15,39 UPF'S/MT

3.6.6.7.3.2. No exercício de 2012 (Gestão de Maralucia Pinto Pereira) foram pagos R\$ 481,85 referentes a multas e juros do PASEP, porém de competência dos meses de setembro a dezembro de 2011. Este valor equivale a 10,41 UPF'S/MT.

3.6.6.7.3.3. Na gestão de Jair Barros Lima sequer foi empenhada esta despesa. A gestora Maralucia Pereira regularizou, empenhando o valor de R\$ 1.753,61 (nota de empenho 48/2012, de 02/01/212) liquidando o valor de R\$ 1.186,66 referente ao mês de setembro na dotação 33.90.92.00 (fls. 251 TCE/MT)

3.6.6.7.3.4. Cabe ao gestor informar quais foram os empenhos referentes aos pagamentos dos DARF'S de outubro, novembro e dezembro, todas pagas no dia 18 de janeiro de 2012.

3.7 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas anuais de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares (gestão de 23.11.2010 a 31.12.2010) pelo TCE/MT.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdãos nº 3718/2011 (fls. 246-247 TCE/MT), por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2010, temos o que segue:

	Recomendação/Contas Anuais 2010 (fls. 246)	Postura do gestor/situação verificada em 2011
2	Não publicação de instrumentos contratuais	Reincidência (declaração fls. 245 TCE/MT)
4	Não recolhimento ao RPPS dos encargos patronais	Reincidência (não recolhimento ao RPPS dos encargos patronais de maio a dezembro)
5	Não recolhimento ao RPPS dos encargos retidos dos servidores	Reincidência (não recolhimento ao RPPS dos encargos retidos de maio a dezembro)
7	Envio intempestivo dos informes do APLIC	Reincidência (envio intempestivo Item 3.6.5.1)

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
79456/2011	Natureza Interna	Representação proposta pela Secex da 2ª relatoria, face ao não envio dentro do prazo regimental das contas anuais/2010	Julgado	A matéria objeto desta representação, qual seja, envio com atraso do Balanço Geral referente às contas anuais, exercício de 2010, do Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira, foi analisada por ocasião do julgamento das respectivas contas anuais de gestão, inclusive com imposição de multa ao responsável, nos termos do Acórdão nº 3.718/2011, pelo que este procedimento perdeu objeto.

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas os processos relativos a Tomada de Contas

7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

- Observar os prazos para o envio e documentos e informações ao TCE-MT;
- Publicar os extratos dos contratos por tempo determinado;
- Atentar aos pareceres do controle interno;

8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

- Regularizar o recolhimento do encargos previdenciários devidos ao Regime Geral de Previdência (INSS) como também ao Regime Próprio de Previdência (RPPS);
- Emitir a folha de pagamento informando o valor a recolher da parte patronal, tanto do Regime Geral como o Regime Próprio de Previdência;
- Emitir o Anexo XVII analítico, evidenciando as consignações.

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

1 **JB 01. Despesa. Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964):

1.1 Multas e juros referentes ao PASEP, em 2011, no valor de R\$ 554,36 o que é equivalente a 15,39 UPF'S/MT. *Itens 3.2.1.1 e 3.6.6.7.3.1.*

1.1.1 Multas e juros referentes ao PASEP, em 2012, no valor de R\$ 481,85 o que é equivalente a 10,41 UPF'S/MT. *Itens 3.2.1.2 e 3.6.6.7.3.2.*

2 **HB 04. Contrato. Grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

2.1 A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, não seguindo art. 67 da Lei 8666/93 - *ITEM 3.4.1;*

3 **KB 10. Pessoal. Grave.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal):

3.1 Os serviços contábeis são efetuados por **prestadora de serviços** e não por contador, não seguindo o que estabelece a Resolução de Consulta nº 24/08, Acórdão 1.589/07 e entendimento deste TCE - *ITENS 3.5.6.1 e 3.5.6.2;*

4 **DA 05. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador a instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da *Constituição Federal*):

4.1 Foi levantado a ser recolhido da parte patronal, que cabe ao Regime Geral da Previdência o valor de R\$ 74.700,42. *ITEM 3.6.6.7.1.1;*

4.2 De acordo com as guias o valor pendente da parte patronal líquida (RPPS) é de R\$ 32.599,13. *ITEM 3.6.6.7.2.1.*

5 **DA 07. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal):

5.1 Levantamos o valor pendente de R\$ 31.057,44 referente a parte do servidor (INSS) *Item 3.6.6.7.1.2;*

5.2 O valor pendente da parte do servidor ao Regime Próprio de Previdência Social é de R\$ 40.370,79. ITEM 3.6.3.7.2.2.

RESPONSÁVEL CONTÁBIL: Empresa Heureka Contabilidade LTDA-MT

Contador: Sebastião Felipe CRC MT 5.306/O-6

6 **CB 01. Contabilidade. Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis.

6.1 Foram empenhadas despesas com obrigações patronais do Fundo Municipal de Previdência Municipal de Ribeirão Cascalheira o valor de R\$ 26.821,13 na dotação 31.90.13, reservada às despesas com obrigações patronais do INSS. *ITEM 3.5.4.1.1*

6.2 Foram empenhadas despesas com obrigações patronais do INSS o valor de R\$ 26.997,34 na dotação 31.91.13, reservada às despesas com obrigações patronais Fundo Municipal de Previdência Municipal de Ribeirão Cascalheira. *ITEM 3.5.4.1.2*

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de gestão do Fundo de Saúde do Município de Ribeirão Cascalheira, exercício 2011, prestadas pelo Sr. Jair Barros Lima, Secretário de Saúde.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 1º de junho de 2012.

REINALDO THOMMEN
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO
TÉCNICO INSTRUTIVO E
DE CONTROLE EXTERNO



ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO DE SAÚDE	
Nome:	JAIR BARROS LIMA
Período:	01/01/2011 A 31/12/2011
RG:	1589677-2
CPF:	320.773.001-91
Endereço:	Avenida Padre João Bosco
Fone:	(066) 3489-2008
E-mail:	Jbl_cascalheira@hotmail.com

RESPONSÁVEL CONTÁBIL I	
De 01/01/2011 a 31/08/2011	J N B Contabilidade Ltda – ME
Contador	Juvenaide Suares Miranda
CRC	MT 012662/P
Endereço:	Avenida Professor Zacarias, 1328 – Bairro Centro – Ribeirão Cascalheira

RESPONSÁVEL CONTÁBIL II	
De 01/09/2011 a 31/12/2011	HEUREKA CONTABILIDADE LTDA – ME
Contador	Sebastião Felipe de Oliveira
CRC	MT 5306/0-6
Endereço:	Avenida Rio Grande do Sul, 833 – Bairro Centro – Nova Xavantina/MT
Fone:	(066) 9979-3626 / 9988 9015
E-mail:	sebastiaofelipe_sfo@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
Nome:	DORALICE CARVALHO DE AZEVEDO
Período:	01/01/2011 A 31/12/2011
Endereço:	Rua Fortaleza, 97 – Bairro Centro – Ribeirão Cascalheira/MT
Fone:	(066) 3489-1838
E-mail:	doraliceazevedo@hotmail.com

Fonte: Cadastro dos Responsáveis (fls. 15-16 TCE/MT) e documentos entregues “in loco” (fls. 61-62 TCE/MT)



Anexo II. Receita

Receita Prevista para o Exercício 2011		3.322.284,42
Competência	Receita Realizada (R\$)	% Realização
Janeiro a Dezembro	4.840.183,85	145,69%

Anexo III. Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro a Dezembro	6.669.139,93	4.078.733,77	3.121.380,39

Fonte: Relatório do Controle Interno (fls. 007-014 TCE/MT) e Balanço Orçamentária (fls. 22 TCE/MT)

Anexo IV. Licitações homologadas

As licitações são feitas pela Prefeitura

ANEXO VII – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Quadro I. Resumo folhas de pagamento – INSS até dezembro/2011

Competência	Patronal (a)	Segurado (b)	Outras Entidades (c)	Total Bruto (d=a+b+c)	Dedução (e)	Total Líquido (f=d-e)
Janeiro	10.261,49	3.845,65			2.835,07	11.272,07
Fevereiro	12.033,40	4.587,06			3.119,69	13.500,77
Março	13.051,03	4.861,71			3.584,08	14.328,66
Abril	13.534,53	5.072,90			2.909,22	15.698,21
Mai	13.226,44	5.067,71			2.994,51	15.299,64
Junho	14.892,65	5.695,25			3.036,62	17.551,28
Julho	13.860,50	5.200,75			2.390,63	16.670,62
Sub-total comprovado	90.860,04	34.331,03			20.869,82	104.321,25
Agosto	14.449,49	5.440,13			1.687,12	18.202,50
Setembro	14.242,18	5.361,15			1.360,84	18.242,49
Outubro	14.080,84	5.353,84			999,43	18.435,25
Novembro	14.204,47	5.371,56			890,47	18.685,56
Dezembro	14.094,33	5.316,12			890,47	18.519,98
13º Salário	10.520,83	4.214,64			1.063,39	13.672,08
Sub-total não comprovado	81.592,14	31.057,44			6.891,72	105.757,86
TOTAL	172.452,18	65.388,47			27.761,54	210.079,11

Fonte: Documentos fls. 65 a 66; 206-213, 249 TCE/MT e resumo das folhas (fls. 85-109 TCE/MT)

Quadro II. COMPROVANTES DE PAGAMENTO – INSS

COMPETÊNCIA	VALOR	DATA DE PAGAMENTO	FLS TCE/MT
JANEIRO/2011	R\$ 21.044,92	21/02/11	114
FEVEREIRO/2011	R\$ 13.500,77	18/03/11	115
MARÇO	R\$ 14.328,66	11/05/11	116
ABRIL	R\$ 15.540,17	20/07/11	117
MAIO	R\$ 15.299,64	20/07/11	118
JUNHO	R\$ 17.551,28	04/10/11	206
JULHO	R\$ 12.219,49	01/12/11	207
AGOSTO A DEZEMBRO	Não foram comprovadas as despesas – R\$ 105.757,86		
TOTAL COMPROVADO	R\$ 109.484,93		

Fonte: GPS (fls. 114-118; 206-213 TCE/MT) e Anexo 2 da despesa (fls. 28 TCE/MT), quadro II, III e VI

Quadro III. Análise da contabilização da despesa do patronal

INSS EMPENHADO (dotação 3.1.90.13)	153.287,92
(-) Despesas indevidamente contabilizadas na dotação 3.1.90.13	26.821,13
(+) Despesas indevidamente contabilizadas na dotação 31.91.13	18.646,29
(=) LEVANTAMENTO DO INSS EMPENHADO (parte patronal)	145.113,08

Fonte: Anexo 2 da Despesa (fls. 28 TCE/MT), Consultas do APLIC (dotação 31.91.13 – fls. 214-215 TCE e da dotação 31.90.13 – fls. 220-224 TCE/MT), quadro III, VI e VII e Anexo 10 do Ribeirão-Previ (fls. 067-068 TCE/MT do processo de contas anuais de gestão 5789-4/2011)

Quadro IV. Despesas indevidamente contabilizadas na dotação 3.1.90.13

DATA	Empenho	Credor	Valor indevido	Observação	Documentos
05/01/11	011/2011	Ribeirão-Previ	5.935,46	Empenhado R\$ 10.803,28 Anulação de R\$ 4.867,82	Fls. 220 TCE/MT
28/02/11	172/2011	Ribeirão-Previ	6.611,28	Patronal do RPPS 02/11	Fls. 221 TCE/MT
31/03/11	269/2011	Ribeirão-Previ	2.855,58	Patronal do RPPS 03/11	Fls. 221 TCE/MT
29/04/11	375/2011	Ribeirão-Previ	4.277,07	Empenhado R\$ 7.921,98 Anulação de R\$ 3.644,91	Fls. 221 TCE/MT
31/05/11	471/2011	Ribeirão-Previ	3.925,46	Empenhado R\$ 8.143,59 Anulação de R\$ 4.218,13	Fls. 222 TCE/MT
30/06/11	517/2011	Ribeirão-Previ	3.216,28	Empenhado R\$ 7.432,59 Anulação de R\$ 4.216,13	Fls. 222 TCE/MT
TOTAL			26.821,13		

Fonte: Consulta ao APLIC dotação 31.90.13 detalhada (documentos fls. 220-224 TCE/MT)



Quadro IV. Resumo folhas de pagamento – RPPS

Competência	Patronal (a)	Segurado (b)	Outras Entidades (c)	Total Bruto (d=a+b+c)	Dedução (e)	Total Líquido (f=d-e)
Janeiro	6.469,64	4.867,82		11.337,46	534,18	10.803,28
Fevereiro	6.327,46	4.760,86		11.088,32	534,18	10.554,14
Março	7.228,49	5.438,79		12.667,28	3.554,91	9.112,37
Abril	7.921,98	5.960,58		13.882,56	3.644,91	10.237,65
Maiο	8.143,59	6.127,32		14.270,91	4.218,13	10.052,78
Junho	7.432,59	5.896,87		13.329,46	4.216,13	9.113,33
Julho	8.159,47	5.410,19		13.569,66	1.126,13	12.443,53
Agosto	7.171,55	4.755,14		11.926,69	1.067,31	10.859,38
Setembro	7.630,98	5.059,67		12.690,65	4.157,31	8.533,34
Outubro	6.876,03	4.559,10		11.435,13	4.116,85	7.318,28
Novembro	6.228,88	4.130,02		10.358,90	3.465,08	6.893,82
Dezembro	6.685,06	4.432,48		11.117,54	3.362,08	7.755,46
13º Salário						
TOTAL	86.275,72	61.398,84	0,00	147.674,56	33.997,20	113.677,36

Fonte: Documentos fls. 65 a 66 TCE/MT e resumo das folhas (fls. 85-109 TCE/MT)

Quadro V. CONFRONTO FOPAG, GUIAS E CONTABILIZAÇÃO DO PATRONAL

COMPETÊNCIA	FOPAG	GUIAS	DIFERENÇA (fopag e guias)	ANEXO 2	DIFERENÇA (fopag e Anexo 2)
JANEIRO	5.935,46	5.935,46	0,00		
FEVEREIRO	5.793,28	5.793,28	0,00		
MARÇO	3.673,58	3.836,05	-162,47		
ABRIL	4.277,07	4.277,07	0,00		
MAIO	3.925,46	3.925,36	0,10		
JUNHO	3.216,46	3.216,46	0,00		
JULHO	7.033,34	7.033,34	0,00		
AGOSTO	6.104,24	6.104,24	0,00		
SETEMBRO	3.473,67	3.473,67	0,00		
OUTUBRO	2.759,18	-----	-----		
NOVEMBRO	2.763,80	-----	-----		
DEZEMBRO	3.322,98	-----	-----		
TOTAL	52.278,52	43.594,93	8.683,59	25.496,31	26.782,21

Fonte: GRCP's (fls. 127-205 TCE/MT), Anexo 2 da Despesa (fls. 28 TCE/MT), Documentos fls. 65 a 66 TCE/MT, Resumo das folhas (fls. 85-109 TCE/MT) e Consulta ao APLIC (fls. 206 TCE/MT)

Quadro VI. Análise da contabilização da despesa

RPPS EMPENHADO (dotação 3.1.90.13)		52.493,65
(-)	<i>Despesas indevidamente contabilizadas na dotação 3.1.91.13</i>	26.997,34
(+)	<i>Despesas indevidamente contabilizadas na dotação 31.90.13</i>	0,00
(=)	LEVANTAMENTO DA EQUIPE - RPPS EMPENHADO	25.496,31
(-)	Valor registrado como Receita do Fundo de Previdência	41.883,44
(=)	DIFERENÇA	-16.387,13

Fonte: Anexo 2 da Despesa (fls. 28 TCE/MT), Consultas do APLIC (dotação 31.91.13 – fls. 214-215 TCE e da dotação 31.90.13 – fls. 220-224 TCE/MT), quadro III e quadro VI e Anexo 10 das Contas Anuais do Fundo Municipal de Previdência de Ribeirão Cascalheira (fls. 067-068 do processo 5.789-4/2011)

Quadro VII. Despesas indevidamente contabilizadas na dotação 3.1.91.13

DATA	Empenho	Credor	Valor indevido	Observação
30/06/11	543/2011	INSS	11.856,03	INSS normal, deveria esta contabilizado na 31.90.13
29/07/11	617/2011	INSS	6.790,26	Valor informado "in loco" é de R\$ 11.469,87 (fls. 65 TCE/MT)
Subtotal			18.646,29	
01/07/11	575/2011	INSS	8.351,05	Refere-se a 13º do ano de 2010, certo contabilizar na 42.90.71
TOTAL			26.997,34	

Fonte: Consulta ao APLIC, dotação 3.1.91.13 (fls. 214-215 TCE/MT)

Quadro VIII. Resumo do valor a pagar de acordo com as guias apresentadas à equipe

COMPETÊNCIA	SEGURADO	PATRONAL LIQUIDO	TOTAL
MAIO	6.127,32	3.925,36	10.052,68
JUNHO	5.896,87	3.216,46	9.113,33
JULHO	5.410,19	7.033,34	12.443,53
AGOSTO	4.755,14	6.104,24	10.859,38
SETEMBRO	5.059,67	3.473,67	8.533,34
OUTUBRO	4.559,10	2.759,18	7.318,28
NOVEMBRO	4.130,02	2.763,80	6.893,82
DEZEMBRO	4.432,48	3.322,98	7.755,46
TOTAL A RECOLHER	40.370,79	32.599,03	72.969,82

Fonte: Guias da Previdência Municipal 127-200 TCE/MT (maio a setembro) levantamento (fls. 201-205 TCE/MT) e documentos enviados pela administração do Ente à fls. 248 TCE/MT (somente outubro a dezembro)

ANEXO VIII – PASEP
Quadro I. Demonstrativo – cálculo apropriação PASEP (Lei 9.715/98):

	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(+)	Receitas Correntes	856.712,03
(-)	Contribuição para o FUNDEB	0,00
(+)	Transferências de Capital	0,00
(=)	Base de Cálculo para o PASEP	856.712,03
	(x) 1% - valor a apropriar	8.567,12
(-)	Valor Apropriado (anexo 2 despesa – fls. TC 85)	9.303,70
(=)	Diferença (PASEP apropriado a maior)	736,58

Fonte: Anexo 2 Receita e Anexo 2 despesa (fls. 27/28 TCE/MT); Base Legal: art. 7º, c/c inc. III, art. 2º, Lei 9715/98.

Quadro II. Comparativo do PASEP empenhado com o valor do PASEP DEVIDO:

PASEP EMPENHADO (dotação 3.3.90.47) atualizado pela equipe (*)	7.315,34
(-) PASEP DEVIDO	8.567,12
(=) PASEP (empenho a menor)	-1.251,78

Fonte: Anexo 2 (fls. 85-TCE/MT); Quadros I e IV deste Anexo Base Legal: art. 7º, c/c inc. III, art. 2º, Lei 9.715/98.

- Ver quadro IV

Quadro III. PASEP pago conforme guias/darf de janeiro a dezembro de 2011

Competência	Principal	Multa	Juros	UPF'S /MT	Total	Data de pagamento
Janeiro	10,00	2,00	0,47	0,07	12,47	20/07/11
Fevereiro	10,00	2,00	0,37	0,07	12,37	20/07/11
Março	1.047,21	209,44	30,89	6,67	1.287,54	20/07/11
Abril	880,85	162,78	17,26	5,00	1.060,89	20/07/11
Maio	541,43	42,88	5,41	1,34	589,72	20/07/11
Junho	906,71	0,00	0,00	0,00	906,71	20/07/11
Julho	677,22	40,22	6,77	1,30	724,21	12/09/11
Agosto	787,89	26,00	7,87	0,94	821,76	05/10/11
<i>PG em 2011</i>	<i>4.861,31</i>	<i>485,32</i>	<i>69,04</i>	<i>15,39</i>	<i>5.415,67</i>	
Setembro	966,58	193,31	26,77	4,76	1.186,66	31/01/12
Outubro	794,37	136,31	15,17	3,27	945,85	18/01/12
Novembro	1.236,59	97,93	12,36	2,38	1.346,88	18/01/12
Dezembro	728,28	0,00	0,00	0,00	728,28	18/01/12
<i>PG em 2012</i>	<i>3.725,82</i>	<i>427,55</i>	<i>54,30</i>	<i>10,41</i>	<i>4.207,67</i>	
TOTAL	8.587,13	912,87	123,34	25,80	9.623,34	

Fonte: Guias de Pagamento do PASEP – DARF=Documento de Arrecadação da Receita Federal (fls. 72 a 83-TCE/MT)

- UPF/MT EM 2011 – 1º sem R\$ 34,82; 2º sem R\$ 36,03

Quadro IV. Comparativo do PASEP empenhado com o valor do PASEP pago/apropriado:

	PASEP EMPENHADO (dotação 3.3.90.47)	9.303,70
(-)	Despesas indevidamente na dotação 33.90.47 (*)	1.434,00
(-)	Despesas relativas a juros empenhadas na 33.90.47 (ver quadro V)	554,36
(=)	PASEP DEVIDAMENTE APROPRIADO (2011)	7.315,34
(-)	Restos a Pagar não liquidado	2.454,03
(=)	PASEP PAGO	4.861,31
(=)	GUIAS	4.861,31
(=)	DIFERENÇA	0,00

Fonte: Anexo 2 da Despesa (fls. 28 TCE/MT)

- Credor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira: empenhos 205/2011, 206/2011 e 209/2011 (anexo fls. 110-112 TCE/MT), descrição : alvará de licença do laboratório municipal

QUADRO V. CONFRONTO DE EMPENHOS E COMPROVANTES DO PASEP

EMPENHOS	REFERÊNCIA	FLS. TCE/MT	Observação
271/2011	Principal de março/2011 (R\$ 1.047,20)	74	Dotação 33.90.47
374/2011	Principal de abril/2011 (R\$ 880,84)	75	Dotação 33.90.47
513/2011	Principal de maio/2011 (R\$ 541,43)	76	Dotação 33.90.47
546/2011	Principal de junho/2011 (R\$ 906,70)	77	Dotação 33.90.47
632/2011	Principal de janeiro (R\$ 10,00), fevereiro (R\$ 10,00) e juros e multas referentes de janeiro a junho (R\$ 2,47 + R\$ 2,37 + R\$ 240,33 + R\$ 180,04 +R\$ 48,29)	72-77	Incorretamente na dotação 33.90.47 o valor de R\$ 473,50
6333/2011	Empenho Estimado de R\$ 4.000,00 em 29/07/2011	111	
	Liquidação 860/11 no valor de R\$ 724,21, referente ao principal de julho/2011 (R\$ 677,22) e juros (R\$ 46,99)	78	Incorretamente na dotação 33.90.47 o valor de R\$ 46,99
	Liquidação 959/11 no valor de R\$ 821,76, referente ao principal de agosto/2011 (R\$ 787,89) e juros (R\$ 33,87)	79	Incorretamente na dotação 33.90.47 o valor de R\$ 33,87
	SALDO DO EMPENHO	112	R\$ 2.454,03 em RP não processados

Fonte: Darf's às fls. 72-83 TCE/MT e consulta ao APLIC da dotação 33.90.47 (fls. 110-112 TCE/MT)



ANEXO IX – CONTRATOS ANALISADOS:

NÚMERO	OBJETO	VALOR	Período	Observação
8	Serviços de odontóloga	R\$ 3.000,00 mensais	03.01.2011 a 30.12.2011	Não foi publicado. Não foi informada a dotação orçamentária em que será empenhada a despesa com o contrato
24	Serviço de motorista	R\$ 673,19 mensais	03.01.2011 a 30.12.2011	Sem publicação. Não informa a dotação da despesa.
31	Auxiliar de laboratório	R\$ 556,35 mensais	03.01.2011 a 30.12.2011	Sem publicação. Não informa a dotação da despesa.
48	Serviços médicos	R\$ 26.480,00 mensais	03.01.2011 a 30.12.2011	Sem publicação. Não informa a dotação da despesa.
59	Serviços de motorista	R\$ 673,19 mensais	03.01.2011 a 30.12.2011	Sem publicação. Não informa a dotação da despesa.
64	Serviços médicos	R\$ 26.480,00 mensais	03.01.2011 a 30.12.2011	Sem publicação. Não informa a dotação da despesa.

X – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro I – demonstrativo de cumprimento de prazos

Assunto	Nº de Processo	Competência	Postagem/Protocolo	Prazo Legal	Situação
CONTAS ANUAIS	12/07/62	2011	15/03/2012 protocolo	16/04/2012	Regular
INFORMES APLIC	220620/2011	Orçamento	21/02/2011	17/01/2011	Irregular
	226394/2011	Carga Inicial	05/04/2011	21/03/2011	Irregular
	241903/2011	Janeiro	14/06/2011	20/04/2011	Irregular
	243280/2011	Fevereiro	24/06/2011	10/05/2011	Irregular
	245267/2011	Março	30/06/2011	20/05/2011	Irregular
	246220/2011	Abril	04/07/2011	31/05/2011	Irregular
	247626/2011	Maio	19/07/2011	30/06/2011	Irregular
	251070/2011	Junho	03/08/2011	01/08/2011	Irregular
	253120/2011	Julho	24/08/2011	31/08/2011	Regular
	259543/2011	Agosto	30/09/2011	30/09/2011	Regular
	264440/2011	setembro	07/11/2011	30/10/2011	Irregular
	268356/2011	Outubro	30/11/2011	30/11/2011	Regular
	272701/2012	Novembro	02/01/2012	02/01/2012	Regular
279072/2012	Dezembro	23/02/2012	29/02/2012	Regular	

Fonte: Relatório APLIC extraído da web (fls. 84 TCE/MT) e do próprio sistema (fls. 113 TCE/MT)